

Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Chefe de Saúde II	Seção de Vigilância Comunitária, do Serviço de Epidemiologia, da Divisão Científica	Decreto 33408/1991 - Artigo 5º, inciso III, alínea c
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Diretor Técnico de Saúde I	Serviço de Ensino e Pesquisa, da Divisão Científica	Decreto 33408/1991 - Artigo 5º, inciso IV
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Diretor Técnico de Saúde I	Serviço de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos, da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	Decreto 33408/1991 - Artigo 8º, inciso III, alínea a
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Chefe de Saúde II	Seção de Anatomia Patológica, da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico	Decreto 33408/1991 - Artigo 8º, inciso VI
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Chefe de Saúde II	Seção de Endoscopia, do Serviço de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos	Decreto 33408/1991 - Artigo 8º, inciso III, alínea e
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Chefe de Saúde II	Seção de Métodos Gráficos, do Serviço de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos	Decreto 33408/1991 - Artigo 8º, inciso III, alínea d
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Chefe de Saúde II	Seção de Radiodiagnóstico, do Serviço de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos	Decreto 33408/1991 - Artigo 8º, inciso III, alínea b
Instituto de Infectologia "Emílio Ribas"	1	Chefe de Saúde II	Seção de Ultrassonografia, do Serviço de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos	Decreto 33408/1991 - Artigo 8º, inciso III, alínea c
Unidade de Gestão Assistencial I	1	Diretor Técnico de Saúde II	Divisão Médica	Decreto 32890/1991 - Artigo 5º, inciso I
Unidade de Gestão Assistencial I	1	Diretor Técnico de Saúde I	Serviço de Cirurgia, da Divisão Médica	Decreto 32890/1991 - Artigo 5º, inciso III
Unidade de Gestão Assistencial I	1	Diretor Técnico de Saúde I	Serviço de Emergência, da Divisão Médica	Decreto 32890/1991 - Artigo 5º, inciso VI
Unidade de Gestão Assistencial I	1	Diretor Técnico de Saúde I	Serviço de Terapia Intensiva, da Divisão Médica	Decreto 32890/1991 - Artigo 5º, inciso V
Unidade de Gestão Assistencial II	1	Diretor Técnico de Saúde II	Divisão Médica	Decreto 32891/1991 - Artigo 5º, inciso I
Unidade de Gestão Assistencial II	1	Diretor Técnico de Saúde I	Serviço de Atendimento Especializado, da Divisão Médica	Decreto 32891/1991 - Artigo 5º, inciso VI
Unidade de Gestão Assistencial II	1	Diretor Técnico de Saúde I	Serviço de Cirurgia, da Divisão Médica	Decreto 32891/1991 - Artigo 5º, inciso IV
Unidade de Gestão Assistencial II	1	Diretor Técnico de Saúde I	Serviço de Clínica Médica, da Divisão Médica	Decreto 32891/1991 - Artigo 5º, inciso III
Unidade de Gestão Assistencial II	1	Diretor Técnico de Saúde I	Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, da Divisão Médica	Decreto 32891/1991 - Artigo 5º, inciso V
Unidade de Gestão Assistencial III	1	Diretor Técnico de Saúde II	Divisão Médica	Decreto 32892/1991 - Artigo 5º, inciso I
Unidade de Gestão Assistencial III	1	Diretor Técnico de Saúde I	Serviço de Atendimento Especializado, da Divisão Médica	Decreto 32892/1991 - Artigo 5º, inciso V
Unidade de Gestão Assistencial III	1	Diretor Técnico de Saúde I	Serviço de Cirurgia Pediátrica, da Divisão Médica	Decreto 32892/1991 - Artigo 5º, inciso IV
Unidade de Gestão Assistencial III	1	Diretor Técnico de Saúde I	Serviço de Clínica Pediátrica, da Divisão Médica	Decreto 32892/1991 - Artigo 5º, inciso III
Unidade de Gestão Assistencial IV	1	Diretor Técnico de Saúde II	Divisão Médica	Decreto 32893/1991 - Artigo 6º, inciso I
Unidade de Gestão Assistencial IV	1	Diretor Técnico de Saúde I	Serviço de Atendimento Especializado, da Divisão Médica	Decreto 32893/1991 - Artigo 6º, inciso VII
Unidade de Gestão Assistencial IV	1	Diretor Técnico de Saúde I	Serviço de Ginecologia, da Divisão Médica	Decreto 32893/1991 - Artigo 6º, inciso IV
Unidade de Gestão Assistencial IV	1	Diretor Técnico de Saúde I	Serviço de Neonatologia, da Divisão Médica	Decreto 32893/1991 - Artigo 6º, inciso VI
Unidade de Gestão Assistencial IV	1	Diretor Técnico de Saúde I	Serviço de Obstetrícia, da Divisão Médica	Decreto 32893/1991 - Artigo 6º, inciso V.º.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 59.662, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Substitui o Subanexo 36 do Anexo IV do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, que fixa diretrizes e identifica unidades para fins de concessão das gratificações instituídas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho - GEAH, no âmbito do Instituto "Lauro de Souza Lima", reorganizado pelo Decreto nº 30.521, de 2 de outubro de 1989, o Subanexo 36 do Anexo IV a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, fica substituído pelo Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 2013.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 59.662, de 25 de outubro de 2013

INSTITUTO "LAURO DE SOUZA LIMA"

UNIDADES/ÁREAS IDENTIFICADAS PARA FINS DE CONCESSÃO DA GEAH
Equipe de Enfermagem de Cirurgia do Setor de Enfermagem de Centro Cirúrgico da Seção de Enfermagem em Clínica Médica e Cirúrgica da Divisão de Enfermagem;
Equipe de Enfermagem da Seção de Enfermagem em Dermatologia da Divisão de Enfermagem
Equipe de Enfermagem da Seção de Enfermagem em Ambulatório da Divisão de Enfermagem
Equipe de Enfermagem da Seção de Enfermagem em Clínica Médica e Cirúrgica da Divisão de Enfermagem
Equipe de Enfermagem do Setor de Enfermagem em Clínica Médica da Seção de Enfermagem em Clínica Médica e Cirúrgica da Divisão de Enfermagem
Equipe de Enfermagem do Setor de Enfermagem em Clínica Médica Cirúrgica da Seção de Enfermagem em Clínica Médica em Cirúrgica da Divisão de Enfermagem
Equipe de Enfermagem do Setor de Enfermagem de Saúde Pública, da Seção de Enfermagem em Ambulatório da Divisão de Enfermagem
Equipe de Enfermagem do Setor de Enfermagem de Reabilitação, da Seção de Enfermagem em Ambulatório da Divisão de Enfermagem
Seção de Radiologia da Divisão de Dermatologia

DECRETO Nº 59.663, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, a Unidade Recomeço Helvética e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, a Unidade Recomeço Helvética.

Artigo 2º - A Unidade Recomeço Helvética tem as seguintes atribuições:

I - receber a população com alto grau de vulnerabilidade social causado pelo uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas, em centros de convivência voltados para ações de reinserção social e laboral;

II - prestar serviços hospitalares de internação para desintoxicação para pacientes que apresentem quadro clínico agudo associado ou induzido por uso de álcool ou substâncias psicoativas;

III - proporcionar moradias protegidas para:

a) egressos de internação para desintoxicação;

b) pacientes ambulatoriais;

c) pacientes que aguardam transferência para comunidades terapêuticas e que estejam em situação de crise.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pela Unidade Recomeço Helvética.

Parágrafo único - Para consecução das atividades previstas no artigo 2º deste decreto, a Secretaria da Saúde poderá conjugar esforços com outras Secretarias de Estado, municípios e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, além de parcerias com a sociedade civil, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 59.664, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Cria o Programa e o Cartão de Benefícios para os Usuários do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPPE e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo o Programa de Benefícios para os Usuários do IAMSPPE, de caráter facultativo, em consonância com a política de valorização dos servidores públicos estaduais, para a melhoria da qualidade de vida do servidor com foco em ações de prevenção de doenças

e promoção da saúde, disciplinado pelas normas constantes deste decreto.

Artigo 2º - Poderão aderir ao programa de benefícios a que se refere o artigo 1º deste decreto, os contribuintes, beneficiários e agregados inscritos regularmente no IAMSPPE nos termos do Decreto-Lei nº 257, de 29 de maio de 1970.

Parágrafo único - Os serviços à saúde já prestados pelo IAMSPPE aos seus contribuintes, beneficiários e agregados inscritos regularmente nos termos do Decreto-Lei nº 257, de 29 de maio de 1970, continuarão em execução independentemente da adesão ao programa de benefícios.

Artigo 3º - Os usuários do IAMSPPE terão acesso aos benefícios concedidos pelo programa por meio do Cartão de Benefícios do Servidor, agregando os atuais serviços de assistência médica oferecidos pela autarquia aos novos, criados no âmbito do referido programa.

Artigo 4º - O Programa de Benefícios para os Usuários do IAMSPPE é composto inicialmente pelo Programa de Assistência à Saúde Odontológica dos servidores públicos estaduais e familiares, tendo como objetivo desenvolver ações de tratamento, prevenção e proteção à saúde bucal.

Artigo 5º - A assistência à saúde odontológica dos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPPE, compreende consultas básicas e de especialidades, exames e tratamentos definidos no Programa Básico de Saúde Odontológica, elaborado e disponibilizado pela autarquia em consonância com o artigo 20 da Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010, alterado pelo artigo 2º da Resolução Normativa nº 262, de 2 de agosto de 2011, da Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo único - A cobertura assistencial a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser ampliada com a adoção de novos programas, procedimentos, eventos e segmentação da atenção à saúde odontológica.

Artigo 6º - Para os fins do disposto neste decreto, poderá o IAMSPPE contratar serviços de assistência odontológica em favor de seus contribuintes, beneficiários e agregados, operados por planos privados de assistência à saúde, operadoras ou administradoras de benefícios.

Parágrafo único - Os serviços de assistência odontológica disponibilizados pelo IAMSPPE aos usuários que optarem por sua contratação, serão por eles integralmente custeados, mediante pagamento mensal correspondente ao custo individual dos planos contratados.

Artigo 7º - Normas complementares relativas ao período de inscrição, abrangência dos serviços e demais características de sua prestação serão disciplinadas por portaria do Superintendente do IAMSPPE.

Artigo 8º - Fica o IAMSPPE autorizado a agregar outros benefícios ao Programa criado por este decreto a seus usuários.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 59.665, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 2013.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
38000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
38003	COORD.DE UNIDADES PRISIONAIS DE SÃO PAULO E DA GRANDE SÃO PAULO			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		38.000,00
	T O T A L	1		38.000,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.122.3813.6146	SUPORTE ADMINISTRATIVO E FORMAÇÃO DOS	1	3	38.000,00
	T O T A L			38.000,00

TABELA 1	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3 3 90 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1		38.000,00
	T O T A L	1		38.000,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
03.846.0000.4812	PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS PEQUENO			38.000,00
	T O T A L	1	3	38.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
38000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
	T O T A L	1	3	38.000,00
	SETEMBRO			38.000,00

TABELA 2	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
	T O T A L	1	3	38.000,00
	SETEMBRO			38.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EP RÓPRIOS	ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
14925	8º	1º	2	
TOTAL GERAL				

Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.

Contamos com a sua colaboração

DECRETO Nº 59.666, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 2013.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
50000	SECRETARIA DE TURISMO			
50002	COORDENADORIA DE TURISMO			
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		600.000,00
	T O T A L	1		600.000,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
23.695.5001.4136	TURISMO INTEGRADO REGIONAL			600.000,00
	T O T A L	1	3	600.000,00
				600.000,00

TABELA 1	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
29000				